

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 01.597.627/0001-34

LEI MUNICIPAL Nº 166, DE 30 DE MAIO DE 2025.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA, A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO SUL DO MARANHÃO - CONSULMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Governador Edison Lobão – MA, a participar do Consórcio Multifinalitário dos Municípios do Sul do Maranhão – CONSULMAR.

§1º. O Município participará do referido Consórcio Público que se constituíra sob a forma de associação pública.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo do Município de Governador Edison Lobão — MA autorizado a ratificar o Protocolo de Intenções firmado com os Municípios de Açailândia, Alto Parnaíba, Amarante do Maranhão, Arame, Balsas, Barra do Corda, Benedito Leite, Bom Jesus das Selvas, Buriticupu, Buritirana, Campestre, Carolina, Cidelândia, Davinópolis, Estreito, Feira Nova do Maranhão, Fernando Falcão, Formosa da Serra Negra, Fortaleza dos Nogueiras, Gov. Edson Lobão, Grajaú, Imperatriz, Itaipava do Grajaú, Itinga do Maranhão, Jenipapo dos Vieiras, João Lisboa, Lajeado Novo, Loreto, Mirador, Montes Altos, Nova Colinas, Nova Iorque, Pastos Bons, Porto Franco, Riachão, Ribamar Fiquene, Sambaíba, São Domingos do Azeitão, São Félix de Balsas, São Francisco do Brejão, São João do Paraíso, São Pedro da Água Branca, São Pedro dos Crentes, São Raimundo das Mangabeiras, Senador La Rocque, Sítio Novo do Maranhão, Sucupira do Norte, Tasso Fragoso e Vila Nova dos Martírios.

§1º. O Município participará do referido Consórcio Público que se constituirá sob a forma de associação pública.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.597.627/0001-34

§2º. A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de Protocolos

de Intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição do Consórcio

Público, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005.

§3º. As Minutas dos Protocolos de Intenções deverão ser encaminhadas ao Poder

Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

§4º. Os Protocolos de Intenções deverão ser publicados na Imprensa Oficial quando

se converterá em contrato de Consórcio Público.

Art. 3º. O Consórcio de que trata esta Lei é constituído sob a forma de Associação

Pública, com personalidade de direito público interno de natureza autárquica e

integrante da administração pública indireta do conjunto dos municípios

consorciados., nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 4º. Os objetivos do Consórcio Público serão determinados pelos entes da

Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles

atribuídas.

Art. 5º. Para atender à celebração de Contratos de Rateio com os Consórcios

Públicos, deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias

para a mesma finalidade.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo

de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos

contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas

e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos

custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para

o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de

crédito.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.597.627/0001-34

Art. 6°. Fica autorizado o Poder Público a abrir no orçamento de 2025, crédito

adicional para atender as despesas da presente lei, as quais correrão por conta de

dotações orçamentárias próprias, sem comprometimento do percentual máximo em

vigor, até o limite dos valores de despesas indicados nos competentes contratos de

rateio e subsequentes aditivos.

§1º. A Contribuição de Custeio e/ou Rateio será repassada mensalmente pelo

Município ao Consórcio, de acordo com os valores da Tabela de Contribuição,

aprovada em Assembleia, pelo Conselho dos Municípios Consorciados.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 30 DE MAIO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

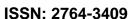
FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA INSTITUIDO PELA LEI № 003 /2017 EXTRAS





GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXTRAS - VOL. 5 - № 1462 / 2025 :: SEGUNDA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 3

SUMÁRIO

Descrição	Página
LEI MUNICIPAL Nº 166, DE 30 DE MAIO DE 2025.	1

LEI MUNICIPAL Nº 166, DE 30 DE MAIO DE 2025.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA, A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO SUL DO MARANHÃO - CONSULMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:
- Art. 1°. Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Governador Edison Lobão MA, a participar do Consórcio Multifinalitário dos Municípios do Sul do Maranhão CONSULMAR.
- §1°. O Município participará do referido Consórcio Público que se constituíra sob a forma de associação pública.
- Art. 2°. Fica o Poder Executivo do Município de Governador Edison Lobão MA autorizado a ratificar o Protocolo de Intenções firmado com os Municípios de Açailândia, Alto Parnaíba, Amarante do Maranhão, Arame, Balsas, Barra do Corda, Benedito Leite, Bom Jesus das Selvas, Buriticupu, Buritirana, Campestre, Carolina, Cidelândia, Davinópolis, Estreito, Feira Nova do Maranhão, Fernando Falcão, Formosa da Serra Negra, Fortaleza dos Nogueiras, Gov. Edson Lobão, Grajaú, Imperatriz, Itaipava do Grajaú, Itinga do Maranhão, Jenipapo dos Vieiras, João Lisboa, Lajeado Novo, Loreto, Mirador, Montes Altos, Nova Colinas, Nova Iorque, Pastos Bons, Porto Franco, Riachão, Ribamar Fiquene, Sambaíba, São Domingos do Azeitão, São Félix de Balsas, São Francisco do Brejão, São João do Paraíso, São Pedro da Água Branca, São Pedro dos Crentes, São Raimundo das Mangabeiras, Senador La Rocque, Sítio Novo do Maranhão, Sucupira do Norte, Tasso Fragoso e Vila Nova dos Martírios.
- §1º. O Município participará do referido Consórcio Público que se constituirá sob a forma de associação pública.

- **§2º.** A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de Protocolos de Intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição do Consórcio Público, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005.
- §3°. As Minutas dos Protocolos de Intenções deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.
- §4°. Os Protocolos de Intenções deverão ser publicados na Imprensa Oficial quando se converterá em contrato de Consórcio Público.
- Art. 3°. O Consórcio de que trata esta Lei é constituído sob a forma de Associação Pública, com personalidade de direito público interno de natureza autárquica e integrante da administração pública indireta do conjunto dos municípios consorciados., nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.
- **Art. 4º.** Os objetivos do Consórcio Público serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.
- **Art. 5º.** Para atender à celebração de Contratos de Rateio com os Consórcios Públicos, deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.
- §1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.
- §2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f7953569178277bd27f4a2dfe8bdd3e823ceb829 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO



operações de crédito.

Art. 6°. Fica autorizado o Poder Público a abrir no orçamento de 2025, crédito adicional para atender as despesas da presente lei, as quais correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sem comprometimento do percentual máximo em vigor, até o limite dos valores de despesas indicados nos competentes contratos de rateio e subsequentes aditivos.

§1º. A Contribuição de Custeio e/ou Rateio será repassada mensalmente pelo Município ao Consórcio, de acordo com os valores da Tabela de Contribuição, aprovada em Assembleia, pelo Conselho dos Municípios Consorciados.

Art. 7°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 30 DE MAIO DE 2025, 203° DA INDEPENDÊNCIA E 136° DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f7953569178277bd27f4a2dfe8bdd3e823ceb829

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000

Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br Telefone: (99)98829-5735

MARCUS PEREIRA DE FREITAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ISABELA CAROLINE OLIVEIRA SILVA

PROCURADORA GERAL

FLÁVIO SOARES LIMA

PREFEITO



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo. FLAVIO SOARES LIMA Email:

rhcontascontabilidade@gmail.com

Carimbo de Tempo: 02/07/2025 11:36:08

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f7953569178277bd27f4a2dfe8bdd3e823ceb829 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

